

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 387/09

DE: SEP/GEA-3 DATA: 18.12.09

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

ÁQUILLA SECURITIZADORA S/A

Processo CVM nº RJ-2009-10490

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela ÁQUILLA SECURITIZADORA S/A contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.800,00 pela não entrega, até 09.09.09, do documento Ata de AGO/2008, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 471/09, de 24.09.09 (fl.03).

Em seu recurso, a Companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando, principalmente, que (fl.01):

- a. a Ata de AGO/2008 foi encaminhada à CVM em 10.06.09, conforme comprova o protocolo nº 205995";
- b. "entretanto, o referido protocolo foi cancelado no mesmo dia, em razão deste ter sido entregue em duplicidade";
- c. "contudo, apesar de não constar no site da CVM a existência de outro protocolo, uma cópia fiel da AGO encontra-se arquivada no site da CVM e está disponível para todas as partes interessadas"; e
- d. "não houve qualquer prejuízo para os seus acionistas ou terceiros interessados, haja vista que a informação sempre esteve presente no site da CVM".

Diligências da GEA-3

Em 10.11.09, foi enviado o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº981/09 (fl. 08), informando que não foi possível constatar o envio em duplicidade do documento Ata da AGO/2008, solicitando (i) esclarecimentos acerca da duplicidade de envio do documento Ata de AGO/2008 alegada pela companhia, conforme §2, item "b", retro; (ii) o reenvio, através do Sistema IPE, do referido documento, sob a forma de apresentação, já que tal documento encontrava-se cancelado naquela data.

Em 24.11.09, em atenção ao referido ofício, o Sr. Gustavo Bateman Pela enviou correspondência à CVM, por e-mail, esclarecendo que (fl. 10):

- a. a Ata de AGO/2008 foi entregue pela companhia dentro do prazo legal, no entanto, no dia 11.05.09 a companhia foi notificada pela CVM de que até aquele momento o documento não constava no Sistema IPE;
- b. dessa forma, a companhia enviou a Ata de AGO/2008 novamente e entrou em contato com a CVM a fim de confirmar o recebimento deste documento. Nesse telefonema, foi informada que a Ata havia sido entregue em duplicidade mas que nada precisaria fazer em relação a isso, já que o próprio funcionário afirmou que faria o cancelamento do documento;
- c. a companhia não havia feito nenhum registro da ligação feita pelo que está fazendo uma pesquisa junto ao SERPRO para verificar se existe algum registro do telefonema ou do cancelamento da ata. Tal pedido foi registrado sob o nº 2009/001806281 e o SERPRO pediu prazo até 30.11.09 para responder a pesquisa;
- d. assim, solicita prazo até 10.12.09 para oferecer resposta ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº981/09; e
- e. além disso, a título de curiosidade, informa também que no mesmo dia foi cancelado outro arquivo da empresa, referente aos seus dados econômico-financeiros, o qual também foi cancelado sob a alegação de entrada em duplicidade. Neste caso, porém, foi excluído apenas um dos arquivos acusados de duplicidade, cabendo ressaltar que também não tem o registro de quem teria feito esse ajuste.

Em 25.11.09, então, encaminhamos e-mail informando que havia sido constatada, como afirmado pela companhia, a duplicidade na entrega do documento DF/2008 de forma que não havia sido aplicada multa cominatória por atraso ou não envio do documento, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº452/07. Informamos, ainda, que a duplicidade em relação ao documento Ata de AGO/2008 não havia sido constatada, motivo pelo qual solicitamos a manifestação da companhia a esse respeito (fl.05)

Em 30.11.09, a companhia enviou o documento Ata de AGO/2008 através do Sistema IPE em atenção ao exposto no §3, retro, com o mesmo teor da ata anteriormente divulgada (fl.16).

Em 10.12.09, o Sr. Gustavo Marsiglia enviou correspondência à essa Autarquia, complementando sua resposta ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº981/09, reiterando as informações supracitadas e (i) afirmando que até aquela data, o SERPRO não havia respondido a pesquisa solicitada de forma que a companhia não tinha como informar o nome da pessoa que orientou a companhia nesta questão; e (ii) solicitando fosse dado prosseguimento ao recurso tendo em vista o término do prazo de resposta concedido a companhia.

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe ressaltar que a multa em questão foi aplicada pela não entrega, até 09.09.09, do documento Ata de AGO/2008 que, conforme o inciso IV do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93, deve ser entregue até dez dias após a realização da AGO, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se já tiver ocorrido.

No presente caso, a companhia afirma ter sido informada pela CVM de que o documento Ata de AGO/2008 havia sido entregue em duplicidade, no entanto, em consulta ao Sistema IPE, constatamos que ocorreu apenas um envio do documento, em 10.06.09 (fl.07), que foi cancelado no mesmo dia (fl.05), sob o motivo de entrega em duplicidade.

Ademais, o envio da Ata de AGO/2008, cujo arquivo foi cancelado, ocorreu em 10.06.09, fora do prazo legal estabelecido no inciso IV, do art. 16 da Instrução CVM nº202/93, já que a assembleia ocorreu em 30.04.09 (fl.02) e, portanto, a ata deveria ser entregue até 11.05.09.

Apesar da alegação da companhia no e-mail encaminhado em 24.11.09 (fl. 10) de que havia entregue a Ata de AGO/2008 no prazo legal, não identificamos nenhum envio do referido documento em data anterior à 11.05.09 (data limite para entrega do documento).

Ressalta-se, ainda, que a comunicação específica exigida pelo art. 3º Instrução CVM nº 452/07 se deu sob a forma de e-mail de alerta enviado em 11.05.09 (fl.04).

Não obstante, quanto à alegação da companhia de que havia cópia fiel da ata de AGO/2008 registrada no site da CVM, mencionada no §2º, item "c", retro, cabe ressaltar que de fato, embora a mencionada ata apresentasse o status "cancelado", seu conteúdo, que poderia ser consultado desde aquela data, idêntico ao da ata que foi encaminhada em 30.11.09 (fl.06).

Assim sendo, s.m.j., não havia motivo para que a companhia não tivesse apresentado a ata em 10.06.09, após o cancelamento do primeiro envio, pelo que nos parece ter ocorrido um mal entendido.

Isto posto, somos pelo deferimento parcial do recurso apresentado, mantendo a multa aplicada, mas recalculando-a para que a cobrança da multa, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, seja referente ao atraso de **29** dias, compreendendo o período de 11.05.09 (data limite de entrega do documento) a 10.06.09 (vide §9º, retro).

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULE

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas